



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 50/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0001604/2022-60

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: <i>Alferraz Comércio e Representações Ltda.</i>	CNPJ: <i>20.461.619/0001-00</i>	
Endereço: <i>Rua Abílio Gomes, nº 657</i>	Bairro: <i>Francisco Bernadino</i>	
Município: <i>Juiz de Fora</i>	UF: <i>MG</i>	CEP: <i>36.083-010</i>
Telefone: <i>(32) 9.8836-2155</i>	E-mail: <i>alferrazrepresentacao@hotmail.com</i>	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: <i>Ary Ferreira do Bem</i>	CPF: <i>074.685.476-53</i>	
Endereço: <i>Rua Prefeito Antenor Ribeiro, nº 226</i>	Bairro: <i>Centro</i>	
Município: <i>Pedro Teixeira</i>	UF: <i>MG</i>	CEP: <i>36.148-000</i>
Telefone: <i>(32) 9.8836-2155</i>	E-mail: <i>alferrazrepresentacao@hotmail.com</i>	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: <i>Sítio Boa Vista</i>	Área Total (ha): <i>40,00</i>
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <i>1074</i>	Município/UF: <i>Pedro Teixeira/MG</i>
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <i>MG-3149408-5D86.3547.3AAC.4C06.880A.C356.85E3.6C75</i>	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
<i>Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP</i>	<i>0,2363</i>	<i>ha</i>

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
<i>Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP</i>	<i>0,2363</i>	<i>ha</i>	<i>23K</i>	<i>632.308</i>	<i>7.598.617</i>

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
<i>Mineração</i>	<i>Extração de areia – A-03-01-8</i>	<i>0,2363ha</i>

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/05/2022

Data de solicitação de informações complementares: 07/06/2022

Data do recebimento de informações complementares: 24/06/2022

Data de emissão do parecer técnico: 28/06/2022

No dia 25/05/2022 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio do Núcleo de Apoio Regional – NAR de Juiz de Fora, o Processo Administrativo DAIA nº 2100.01.001604/2022-60, instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por representante da empresa Alferraz Comércio e Representações Ltda., inscrita no CNPJ nº 20.461.619/0001-00, requerendo

autorização para intervenção ambiental em caráter prévio com finalidade de regularizar atividade minerária (extração de areia), localizada no município de Pedro Teixeira/MG.

Em 26/05/2022 o processo foi atribuído para análise técnica à servidora Andréia Colli, MASP: 1.150.175-6, Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora, onde, constatada a necessidade de apresentação por parte do requerente de informações técnicas que são imprescindíveis para a continuidade da análise do processo, em 07/06/2022 foi protocolado o Ofício IEF/NAR JUIZ DE FORA nº. 49/2022, documento SEI nº 47833099, onde, tempestivamente, em 24/06/2022 foram protocoladas as informações solicitadas.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer analisar tecnicamente o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade de “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” em 0,2363ha, na propriedade denominada Sítio Boa Vista, em área rural do município de Pedro Teixeira/MG sob coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 632.308mE e 7.598.617mS, com finalidade de executar atividade minerária por meio de extração de areia para uso imediato na construção civil, requerido por representante da empresa Alferraz Comércio e Representações Ltda., no tocante ao processo administrativo nº 2100.01.001604/2022-60.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel rural:

O imóvel onde se localiza a área requerida é denominado no requerimento como Sítio Boa Vista, e situa-se na área rural do município de Pedro Teixeira/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 632.308mE e 7.598.617mS, encontrando-se inscrito na matrícula nº 1074, livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lima Duarte/MG, com área total registrada de 40,00ha, sendo apresentado Certidão de Inteiro Teor, pertencente a Ary Ferreira do Bem, inscrito no CPF nº 074.685.476-53 e Rossana Lucia Quirino da Cruz, inscrita no CPF nº 328.468.006-34.

Foi apresentado Contrato de Arrendamento Rural para Exploração de Areia emitido pelo proprietário do Sítio Boa Vista (matrícula 1074) à empresa Alferraz Comércio e Representações Ltda., em uma gleba de 4,8ha destinada exclusivamente para extração de areia, por tempo indeterminado a partir de 01/12/2020.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado nos autos do processo registro no CAR nº MG-3149408-5D86.3547.3AAC.4C06.880A.C356.85E3.6C75, cadastrado em 18/03/2016 e com última alteração realizada em 06/11/2021, referente a matrícula nº 1074, onde, em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar foi possível constatar que o Sítio Boa Vista foi declarada com:

- Área total: 35,3744ha (1,47 Módulo Fiscal).
- Área de reserva legal: 8,9418ha.
- Área de preservação permanente: 7,5175ha.
- Área total de remanescentes de vegetação nativa: 8,9418ha.
- Área consolidada: 25,9736ha.
- **Qual a situação da área de reserva legal:** A área está preservada.
- **Formalização da reserva legal:** Proposta no CAR.
- **Qual a modalidade da área de reserva legal:** Dentro do próprio imóvel.
- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** Um fragmento.
- **Parecer sobre o CAR:** A área de Reserva Legal demarcada no CAR apresenta um total de 8,9418ha e corresponde a 25,3% da área total (35,3744ha) do imóvel, localizando-se em área comum e em APP, apresentando solo com cobertura florestal nativa, nas coordenadas geográficas (WGS-84- 24k) UTM 632.907mE e 7.598.500mS (Figura 1 anexa).

3.3. Caracterização do empreendimento:

A empresa Alferraz Comércio e Representações Ltda. encontra-se inscrita no CNPJ nº 20.461.619/0001-00, sendo apresentada Primeira Alteração Contratual da Sociedade, datada de 09/04/2020, onde consta que sua administração é responsabilidade do proprietário Filipe de Almeida Ferraz, CPF: 015.941.236-67, devidamente identificado nos autos do processo.

A intervenção ambiental objeto do presente requerimento trata-se de documento autorizativo prévio à instalação de estruturas para exercício de atividade minerária, no tocante à extração de areia em curso d'água, onde, segundo consta no estudo apresentado, “O processo produtivo do empreendimento será o artesanal. Neste processo são utilizadas ferramentas mais rudimentares como pás, coadores e canoas artesanais de madeira. A areia é retirada do fundo do rio com o uso de pás ou coadores e depositadas em canoas de madeira. A partir daí as canoas são ancoradas em locais pré-determinados e a areia é depositada em uma esteira movida a eletricidade capaz de conduzir a areia a caçamba do caminhão. A partir daí a areia já poderá ser transportada até o destino final.”

No que tange as estruturas do empreendimento, foi informado que: “Para a implantação e operação do empreendimento em estudo, será necessário realizar a Intervenção Ambiental em área de 2.363 m² (dois mil trezentos e sessenta e três) onde se faz

necessário a instalação de 02 (dois) pátios de operações, com a abertura de uma via de acesso interligando aos mesmos e a via principal existente por onde se dará o escoamento da produção” e “A infraestrutura necessária para o funcionamento do empreendimento conta com uma instalação física já existente (sede da propriedade) contendo: banheiro, refeitório e almoxarifado. Não será instalado oficina para manutenção de máquinas e equipamentos, sendo estes serviços realizados por empresa especializada fora da área do empreendimento”.

No tocante à regularização junto à Agência Nacional de Mineração, foi apresentado documento referente ao Processo nº 830.251/2001, de titularidade da empresa Alferraz Comércio e Representações Ltda., para um área de 9,31ha, com situação atual da lavra “não iniciada”, em fase de “registro solicitado”.

Foi apresentado no processo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento nº 00097/2021 à empresa Alferraz Comércio e Representações Ltda. para extração de areia, emitida em 16/11/2021 pelas autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira.

Em consulta aos canais de controle do Sisema, pelo CNPJ da empresa (nº 20.461.619/0001-00), bem como pelo documento pessoal do proprietário Filipe de Almeida Ferraz (CPF: 015.941.236-67) não foi identificado qualquer registro de auto de infração.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1. Do requerimento para intervenção ambiental:

Importante ressaltar que se trata de processo recorrente, formalizado pela segunda vez junto ao IEF por motivo de arquivamento do processo nº 2100.01.0045905/2021-43, conforme Ato de Arquivamento expedido em 28/10/2021 (documento SEI nº 37294595), com base no descrito na Papeleta de Despacho nº 192/2021, por não apresentação das informações complementares necessárias à devida instrução do processo.

O presente Processo Administrativo foi formalizado em nome da empresa Alferraz Comércio e Representações Ltda., conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 47.749/2019, onde, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste processo, encontra-se o “Requerimento para Intervenção Ambiental” assinado por Denilson Rabelo Duarte (CPF nº 046.905.746-77), para o qual foi apresentada procuração para representação junto ao IEF, emitida em 12/04/2021.

Foram juntados também os estudos que embasaram a análise técnica: “PUP – Plano Simplificado de Utilização Pretendida”, datado de janeiro/2022; “Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional”, datado de novembro/2021; e “PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora”, datado de janeiro/2022, todos de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal, Eularindo Lopes Duarte Formação profissional, CREA/MG: 8.500/D, sendo apresentada ART nº MG20210350280. Ainda, o mesmo profissional foi responsável técnico pelo “Estudo de Inexistência de Risco de Agravamento de Processos como Enchentes, Erosão ou Movimentos Acidentais de Massas Rochosas Conforme Disposto na Resolução Conama 369/2006”, com ART nº MG20210596115. Foi apresentado também o levantamento topográfico da propriedade e demais áreas, sob responsabilidade de Luiz Carlos de Carvalho, Engenheiro Civil, CREA nº 13002/D, ART nº MG20210383175.

A intervenção ambiental objeto do presente requerimento trata-se de documento autorizativo prévio à implantação de atividade minerária (extração de areia), em uma área total de 0,2363ha de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, referente à instalação de dois pátios de operações e estruturas de acessos ao curso d’água: banca 1 com 0,0676ha, localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 632.313mE e 7.598.569mS; banca 2 com 0,0909ha, localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 632.280mE e 7.598.678mS; e via de acesso interligando as bancas e para escoamento da produção, com 0,0778ha, localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 632.300mE e 7.598.647mS, conforme demonstrado na Figura 2 anexa.

4.2. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foi apresentado comprovante de pagamento de taxa de expediente por serviços prestados pelo IEF paga em 04/03/2022 (documento nº 1401174693321), no valor de R\$734,63 por intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,2363ha, com referência dos valores do ano de emissão.

4.3. Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a propriedade denominada de Sítio Boa Vista encontra-se localizada na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – UPGRH PS1, nas margens do Rio Vermelho e do Rio Grão Mogol. Verificou-se que a propriedade se localiza nos domínios do Bioma Mata Atlântica, conforme determinado pela Lei Federal nº 11.428/2006, apresentando parte da cobertura florestal presente no “Inventário Florestal 2009” e na “Cobertura da Mata Atlântica 2019 – Lote 1” como Floresta estacional semidecidual montana e não se encontra inserida em unidade de conservação, em zona de amortecimento de unidade de conservação, em corredores ecológicos ou em área prioritária para conservação da biodiversidade. Ainda, observou-se que a área requerida apresenta vulnerabilidade natural baixa e muito baixa e não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em áreas de influência de cavidade, porém está em área de “Potencialidade de ocorrência de cavidades” com grau baixo, metodologia: Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil.

4.4. Do licenciamento do imóvel:

Consta informado no requerimento apresentado nos autos do processo que a modalidade de licenciamento ambiental do empreendimento é simplificada por meio de LAS/Cadastro, resultante do critério locacional declarado como “0” conjugado ao porte/potencial poluidor enquadrado em “Classe 2”, com base na atividade listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 pelo código “A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com capacidade instaladas bruta de 9.000 m³/Ano.

No tocante à intervenção no recurso hídrico, foi informado nos estudos se tratar de autorização para a “extração manual”, sendo apresentada declaração de uso insignificante nº 0000268823/2021 para captação em surgência para consumo humano, devendo a intervenção em recurso hídrico para extração mineral ser regularizada por parte do empreendedor, anteriormente ao início das atividades.

4.5. Vistoria realizada:

Anteriormente, no âmbito do processo nº 2100.01.0045905/2021-43, em 12/08/2021 foi realizada vistoria técnica no local pela equipe técnica composta pelas servidoras, Andréia Colli, MASP: 1.150.175-6 e Letícia Dornelas Moraes, MASP nº 1179280-1, ambas Analistas Ambientais do IEF - Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora, sendo recepcionadas pelo proprietário Filipe de Almeida Ferraz, CPF: 015.941.236-67, com consequente lavratura do Auto de Fiscalização nº 212194/2021 junto ao Sistema de Fiscalização e Autos de Infração – SISFAI, cujas constatações também são base para a presente análise técnica, juntamente com a análise de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas, dos sistemas de informações ambientais disponíveis, com base nos estudos, documentos e levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo, em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

A propriedade Fazenda Sítio Boa Vista encontra-se nos domínios do Bioma Mata Atlântica, onde, em vistoria no local observou-se que as áreas requeridas para intervenção em APP para implantação da atividade de extração de areia apresentam solo predominantemente composto por pastagem exótica e localizam-se em local plano, não demandando supressão de formação florestal nativa.

A área de Reserva Legal da propriedade localiza-se em área comum em faixa de APP, com solo coberto com formação florestal nativa, que é parte de um fragmento florestal que ultrapassa os limites do imóvel.

A área requerida está localizada na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – UPGRH PS1, nas margens do Rio Vermelho e do Rio Grão Mogol, cuja faixa de APP é de 30m, e conforme consta nos estudos, o solo apresentando características de Latossolo Vermelho-Amarelo, com estrutura maciça-porosa, matriz argilosa constituída por óxidos de ferro, caracterizado como profundo ou muito profundo.

A área de implantação do empreendimento é consideravelmente plana, entretanto, se tratando de intervenção na faixa de APP para implantação de atividade minerária, foi apresentado “Estudo de Inexistência de Risco de Agravamento de Processos como Enchentes, Erosão ou Movimentos Acidentais de Massas Rochosas Conforme Disposto na Resolução Conama 369/2006”, no qual se conclui que: *“Com base no diagnóstico realizado, verificamos que as atividades descritas acima são pontuais e de baixo impacto, considerando ainda que o empreendedor irá adotar medidas para mitigar ou mesmo neutralizar os impactos produzidos. Conclui-se, portanto, que o empreendimento em estudo não irá impactar negativamente a ponto de causar o agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massas rochosas”.*

No que tange a área proposta para implantação do PTRF, foram apresentadas na vistoria no local onde serão as áreas para sua implantação, localizadas em faixas de APP degradadas e fazendo corredor ou margeando demais áreas com cobertura florestal nativa, representando ganho ambiental.

4.6. Alternativa técnica e locacional:

A atividade de extração de areia pretendida no local possui objetivo econômico, entretanto, é considerada de interesse social pela Lei nº 20.922/2013 e pela Resolução Conama nº 369/2006, para fins de autorização para intervenção ambiental em APP, sendo apresentado “Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional”, onde se justifica pela própria natureza da atividade minerária, em virtude da rigidez locacional do mineral a ser lavrado, já que a lavra só poderá ser realizada no local onde há a ocorrência do mineral a ser lavrado, que no caso em específico, corresponde justamente aos trechos do curso d’água próximos as áreas onde se pretende instalar os pátios de estocagem; pelo fato de estar sendo proposta dentro da faixa de APP somente as infraestruturas de apoio necessárias ao escoamento do material lavrado e dos resíduos, considerando que se trata de lavra manual; e pelo fato da área encontrar-se predominantemente coberta com gramíneas, não havendo necessidade de supressão de cobertura florestal nativa.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Diante das considerações técnicas supracitadas no âmbito do requerimento apresentado para “intervenção sem supressão de cobertura florestal nativa em Área de Preservação Permanente – APP”, referente à pretensão de uso do solo para instalação de infraestrutura de apoio à atividade minerária de extração de areia de forma manual em curso d’água em uma área total de 0,2363ha, referente à instalação de dois pátios de operações, sendo banca 1 com 0,0676ha e banca 2 com 0,0909ha, e uma via de acesso interligando as bancas e para escoamento da produção, com 0,0778ha, considerando se tratar de atividade caracterizada como de interesse social de acordo com as definições previstas nas normas ambientais vigentes, conclui-se pela viabilidade técnica da intervenção ambiental requerida.

Ainda, havendo a desativação temporária ou permanente da área de extração minerária, a área de intervenção deverá ser devidamente recuperada, sendo de inteira responsabilidade do empreendedor, conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais negativos possíveis de ocorrerem no local da intervenção devido à implantação e a operação da atividade minerária (extração de areia) na faixa de APP do curso d'água pela sua importante função reguladora no ambiente abrangem a área direta do empreendimento e seu entorno, e referem-se às modificações edáficas do terreno devido à remoção do solo fértil e compactação oriunda da circulação de veículos e maquinários; à ocorrência de erosão; à retirada da vegetação de recobrimento do solo, tornando-o exposto e suscetível ao escoamento pluvial; à alteração da qualidade das águas devido ao aumento da turbidez ocasionada pela concentração de partículas em suspensão durante a extração de areia; à diminuição da fauna silvestre em decorrência da geração de ruídos advindos do processo de mineração e transporte e diminuição da fauna aquática devido à geração de turbulência no curso d'água durante a extração de areia; e à depreciação da qualidade do ar, devido ao lançamento de gases provenientes dos motores e partículas sólidas, em virtude da utilização de máquinas em diferentes operações.

Como medidas de caráter mitigadoras aos possíveis impactos ambientais gerados durante a instalação e a operação do empreendimento, o empreendedor deverá realizar:

- Durante os meses chuvosos, quando o rio estiver com maior volume de águas, a atividade deverá ser paralisada devido ao alto risco de acidentes e pela baixa produtividade;
- Deverá ser instalado um dique de contenção em cada um dos portos de estocagem feito com material areno-argiloso como forma de controlar o retorno das águas residuais do processo de extração para o curso d'água. Este dispositivo tem por finalidade minimizar as vazões e a velocidade que carreiam a água juntamente com os sedimentos.
- As bacias ou tanques de decantação vão garantir o controle da qualidade das águas que retornam ao meio ambiente. Nos reservatórios são armazenadas as águas coletadas pelo sistema de drenagem para que as partículas em suspensão sejam sedimentadas para o fundo do tanque após um determinado tempo.
- Deverá ser feito o controle de graxas e óleos através da regulação adequada das máquinas e equipamentos utilizados tanto no processo de extração quanto no carregamento e transporte do mineral, evitando-se derramamentos de óleos e graxas durante a sua operação.
- Deverão ser mantidos os tambores para o recolhimento de resíduos sólidos gerados no empreendimento evitando assim o descarte inadequado dos mesmos. Todo resíduo gerado no empreendimento deverá ser encaminhado para o aterro sanitário municipal.
- Deverá ser realizada a manutenção periódica do sistema séptico a ser implantado no empreendimento a fim de verificar a eficácia do sistema. A periodicidade desta manutenção deverá ser semestral.
- A instalação de qualquer outra infraestrutura deverá se localizar fora da APP da propriedade.
- As áreas de intervenção devem ser demarcadas, evitando-se a intervenção fora dessas áreas, mesmo para a movimentação de máquinas e caminhões.
- A implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, acondicionando em recipientes fechados e identificados e comprovar destinação ambientalmente correta.
- A destinação correta ambientalmente dos efluentes sanitários gerados durante a instalação e operação do empreendimento.
- Promover a instalação de placas de identificação, indicação, sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora do empreendimento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Espaço destinado para o controle processual do processo, uma vez que a presente análise técnica foi realizada no âmbito do processo de DAIA formalizado no NAR de Juiz de Fora e ateu-se às competências do setor técnico estabelecidas no Decreto nº 47.892/2020, não tendo responsabilidade alguma acerca da conferência de documentação acostada aos autos do processo ou mesmo dos enquadramentos legais cabíveis, bem como, por decisões posteriores.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo deferimento do requerimento de “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” em uma área de 0,2363ha localizada na propriedade Sítio Boa Vista, em área rural do município de Pedro Teixeira/MG, apresentado por representante da empresa Alferraz Comércio e Representações Ltda., inscrita no CNPJ nº 20.461.619/0001-00, no tocante ao processo administrativo de DAIA nº 2100.01.001604/2022-60.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em faixa de Área de Preservação Permanente – APP, foi proposto um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF a ser executado em uma área total de 0,474763ha, na proporção de 2:1 da área requerida (0,2363ha), localizada em dois fragmentos no mesmo imóvel de implantação do empreendimento, nas proximidades da área de intervenção, como mostra a Figura 3 anexa, sendo apresentado nos autos documento denominado “Anuência para intervenção ambiental e compensação ambiental”, emitido pelos proprietários já qualificados acima, autorizando a empresa Alferraz Comércio e Representações Ltda. a realizar a compensação ambiental.

- Área 1, com 0,2378ha, localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 632.286mE e 7.598.646mS, é denominada no levantamento topográfico como “área de compensação”, por estar integralmente coberta com gramínea exótica;

- Área 2, com 0,22369ha, localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 632.393mE e 7.571.694mS, é denominada no levantamento topográfico como “área de enriquecimento”, uma vez que se localiza nas proximidades de vegetação ciliar nativa.

Ambas as áreas estão inseridas na faixa de APP do curso d’água degradada, representando ganho ambiental em sua implantação, utilizando-se técnica de plantio de 791 mudas com espaçamento de 3x2m entre elas, com espécies nativas pioneiras, secundárias iniciais e tardias e clímax do Bioma Mata Atlântica, e os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Diante as considerações técnicas descritas acima, caso se trate de empreendimento viável juridicamente e resulte na decisão pelo deferimento, o documento autorizativo para intervenção ambiental somente será válido mediante cumprimento Integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP na íntegra, na área total de 0,4747ha, em duas glebas localizadas conforme planta topográfica e memorial descritivo anexados nos autos do processo: sendo Área 1 com 0,2378ha, localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 632.286mE e 7.598.646mS e Área 2 com 0,2369ha, localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 632.393mE e 7.571.694mS. O PTRF deve ser executado por meio de processo de recomposição do ecossistema e respeitando as técnicas de cultivos e tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com plantio mínimo de <u>791 mudas</u> de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica, com espaçamento de 3x2m entre elas. A implantação do PTRF deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da autorização para intervenção ambiental e conforme cronograma de execução física do PTRF, com extensão do período de monitoramento não inferior a 3 (três) anos, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada. A comprovação do cumprimento do PTRF deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.001604/2022-60, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.	Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.
2	Promover o cercamento em toda a área destinada à compensação ambiental (PTRF), delimitada conforme demarcado em planta topográfica e memorial descritivo anexados nos autos do processo, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, conseqüentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculada a respectiva autorização para intervenção ambiental. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.001604/2022-60 de um único relatório fotográfico.	Até um ano contado a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Anexo Único:

Figura 1. Imagem de satélite Google Earth datada de 03/2022 demonstrando a cobertura florestal presente na área de Reserva Legal da propriedade e em seguida, foto da Reserva Legal obtida na vistoria realizada no local em 12/08/2021.



Figura 2. Levantamento georreferenciado das áreas de intervenção ambiental apresentando na planta topográfica do processo e respectivos registros fotográficos destas áreas obtidos em vistorias no local realizada em 12/08/2021:



Figura 3. Levantamento georreferenciado das duas gleba de compensação florestal pela intervenção em APP e respectivos registros fotográficos destas áreas obtidos em vistorias no local realizada em 12/08/2021:



INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: *Andréia Colli*
 MASP: 1.150.175-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
 MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Colli, Servidor (a) Público (a)**, em 28/06/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48733751** e o código CRC **AC11C35E**.